

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.393, DE 2025

Dispõe sobre o ingresso e permanência de animais de estimação em hospitais públicos, privados e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para visitação de pacientes internados, e dá outras providências.

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

I - RELATÓRIO

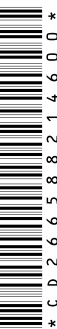
Trata-se do Projeto de Lei nº 5.393, de 2025, de autoria do Deputado Baleia Rossi, que visa autorizar o ingresso e a permanência de animais de estimação em hospitais públicos, privados e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de visitação a pacientes internados, observadas condições sanitárias e de segurança previamente estabelecidas.

A proposição estabelece critérios objetivos para a realização das visitas, como a exigência de atestado veterinário atualizado, condições adequadas de higiene do animal, restrições quanto ao acesso a determinadas áreas hospitalares e a necessidade de autorização da equipe médica responsável.

Prevê, ainda, a responsabilização dos tutores dos animais e atribui aos hospitais o dever de regulamentar os procedimentos internos no prazo de 90 dias.

Na justificativa, o autor destaca evidências científicas que apontam benefícios da interação entre pacientes e seus animais de estimação.

O PL, que tramita em regime ordinário e se sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuído às Comissões de Saúde, para análise do seu mérito, e



de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.393, de 2025, revela-se meritório e oportuno sob a perspectiva da promoção da saúde integral e da humanização do atendimento hospitalar no Brasil.

A Constituição Federal consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196). Nesse contexto, a humanização do cuidado em saúde constitui diretriz fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à atenção centrada no paciente.

A proposta em análise dialoga diretamente com tais princípios ao reconhecer o impacto positivo do vínculo afetivo entre pacientes e seus animais de estimação. Estudos no campo da saúde indicam que a interação com animais pode contribuir significativamente para a redução de estresse, ansiedade e melhora do bem-estar emocional, favorecendo a recuperação clínica.

Importante ressaltar que o projeto não promove liberalidade irrestrita, mas estabelece salvaguardas rigorosas, como controle sanitário por meio de atestado veterinário; exigência de condições de higiene e segurança; limitação de acesso à áreas hospitalares específicas; necessidade de autorização médica, e; e regulamentação interna pelos hospitais.

Tais medidas asseguram a compatibilidade da iniciativa com as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares, preservando a integridade de pacientes, profissionais de saúde e acompanhantes.



Além disso, a proposta alinha-se a experiências já adotadas em diversas unidades hospitalares no Brasil, que implementaram programas semelhantes com resultados positivos, sem prejuízo das normas sanitárias.

Cumprе ressaltar ainda que a proposição expressamente exclui de seu escopo os animais utilizados em terapias assistidas, que já possuem regulamentação própria, evitando sobreposição normativa.

Dessa forma, a matéria representa avanço na humanização da assistência hospitalar, sem comprometer a segurança sanitária.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.393, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator

